



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EMENDA SUBSTITUTIVA/MODIFICATIVA 002 AO PROJETO LEI Nº 525/2025.

O vereador ao final assinado vem apresentar a seguinte Emenda Substitutiva/Modificativa ao Projeto de Lei Nº 525/2025, de autoria do Executivo Municipal que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EMENDA SUBSTITUTIVA/MODIFICATIVA Nº 002

Fica alterado/substituído o texto encontrado no inciso I do §3º do artigo 7º do Projeto de Lei Nº 525/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

§ 3º ...

I- Autorização de abertura entre as diversas fontes previstas nos incisos I a IV do §1º do art. 43 da Lei nº 4320/1964, como um limite único, de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao total do orçamento previsto aplicável de forma conjunta para cada uma das diversas fontes indicadas neste inciso.”

Sala de Sessões da Câmara, em 17 de junho de 2025.

ALEX EVANGELISTA COELHO

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica para adequar a redação do inciso I do §3º do artigo 7º do respectivo projeto de lei às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, emitido nos autos de processo nº 1167550, na Sessão de 01/10/2024, referente a prestação de contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2023, onde o TCE/MG fez constar, expressamente, no respectivo parecer prévio recomendação para que a abertura de créditos adicionais suplementares não superassem o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) em relação ao total do orçamento previsto.

Essa é a justificativa para apresentação da respectiva emenda ao Projeto de Lei nº 525/2025.

Sala de Sessões da Câmara, em 17 de junho de 2025.

ALEX EVANGELISTA COELHO

Vereador